

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-04 /2006

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 076, de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 076, de 27 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Membros designados (efetivos):

- n) um representante da Faculdade de Ciências Econômicas de Divinópolis-FACED;
- o) um representante da Faculdade de Direito do Oeste de Minas – FADOM;
- p) um representante do Instituto de Ensino Superior e Pesquisa – INESP-UEMG;
- q) um representante da – Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS – Divinópolis;
- r) um representante de professores da rede privada de ensino;
- s) um representante de alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET;
- t) um representante dos professores do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET;
- u) um representante de alunos do supletivo – CESEC;
- v) um representante de professores do supletivo – CESEC;
- w) um representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- x) cinco representantes de professores de cada modalidade de Ensino:
 - 1 - um representante dos professores da Educação Infantil;
 - 2 - um representante dos professores da Educação do Ensino Fundamental;
 - 3 - um representante dos professores da Educação do Ensino Médio;
 - 4 - um representante dos professores da Educação do Ensino de Jovens e Adultos – EJA;
 - 5 - um representante dos professores da Educação de Ensino Superior.
- y) quatro representantes dos Diretórios Acadêmicos de Divinópolis:
 - 1 - um representante do Diretório Acadêmico da FACED;
 - 2 - um representante do Diretório Acadêmico da FADOM;

- 3 - um representante do Diretório Acadêmico do INESP;
- 4 - um representante do Diretório Acadêmico da UNIFENAS.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de março 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº EM / 053 / 2006

Em 02 de março de 2006

**Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 076, de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Senhor Presidente: com as alterações apresentadas esperamos estar reestruturando o Conselho de forma mais eficaz.

A substituição da Fundação Cidade Universitária se dá pelo fato de que a CIDU existe apenas por força da lei, ficando o COMED sem representação das universidades.

O Conselho é de fundamental importância para dinamizar as políticas públicas da educação, e as modificações propostas têm como objetivo atender adequadamente a demanda de cada segmento ligado ao sistema de Educação de Divinópolis. Acreditamos que com estas modificações, o COMED terá condições técnicas para cumprir seu papel na política educacional do Município de Divinópolis.

Assim, esperamos e confiamos na aprovação do Projeto de Lei em tela, por essa Colenda Casa Legislativa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal